



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.182, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008**

Projeto de Lei nº 095/08 - Autoria Vereador Célio Francisco Diniz

**Dispõe sobre prazo para regularização de lotes com área inferior a 150,00 m<sup>2</sup>, de que trata a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981 (alterada pelas Leis nºs 2.094/81, 2.746/90, 3.702/98 e 4.321/03).**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam autorizados, aos proprietários de lotes urbanos, com área igual ou inferior a 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 1,00 (um) metro, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectiva e definitiva regularização, junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis.

**§ 1º -** Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter obrigatoriamente no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

**§ 2º -** Esta Lei não se aplica para os terrenos localizados nos Jardins Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

**Art. 2º -** O Poder Executivo, através do Departamento de Comunicação, procederá a divulgação desta Lei, através de campanhas, visando abranger o maior número de interessados possíveis.

**Art. 3º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de setembro de 2.008.

**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicada no Departamento de Administração, em 24 de setembro de 2.008